

DECRETO Nº 2.192 de 03 de maio de 2004.

O Prefeito Municipal de Pirai, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é da responsabilidade direta do Poder Executivo tomar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos valores a seguir, as quotas mensais de gasto, por órgão, a vigerem nos meses de maio e junho do presente exercício.

SECRETARIAS	MAIO/2004	JUNHO/2004
Secretaria Munic de Governo	40.000,00	40.000,00
Procuradoria Geral	2.000,00	2.000,00
Secretaria Munic de Administração	25.000,00	25.000,00
Secretaria Munic de Fazenda	45.000,00	45.000,00
Secretaria Munic de Planejamento e Desenv. Econômico	18.000,00	18.000,00
Secretaria Munic de Obras e Desenvolv. Urbano	8.000,00	8.000,00
Secretaria Munic de Serviço Público	108.000,00	108.000,00
Secretaria Munic. de Educação e Cultura	90.000,00	90.000,00
Secretaria Munic de Esporte e Lazer	13.000,00	13.000,00
Secretaria Munic. de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	250.000,00	250.000,00
Secretaria Munic de Agricultura	8.000,00	8.000,00
Secretaria Munic de Promoção Social / FMAS / FMIA	15.300,00	15.300,00
Secretaria Munic de Turismo e Meio Ambiente	20.000,00	20.000,00
Coordenadoria de Controle Interno	2.000,00	2.000,00
TOTAL	644.300,00	644.300,00

- **1º** - As quotas mensais compreendem todos os dispêndios a cargo de cada secretaria/órgão, exceto pessoal, encargos sociais, obras, dívida fundada, contrapartida e festividades.
- **2º** - No prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data deste Decreto, cada secretaria/órgão apresentará à Secretaria Municipal de Fazenda, para aprovação, sua programação mensal detalhada de desembolso, por natureza de despesa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

- **3º** - Constituem natureza de despesa para fins do parágrafo anterior, dentre outros, as relativas a: material de consumo, prestação de serviço, material permanente e manutenções diversas.

Art. 2º - Nenhuma despesa de secretaria/órgão do Poder Executivo que receba recursos à conta do Tesouro Municipal será processada sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os respectivos titulares pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos à revelia da autorização prevista neste artigo.

Art. 3º - As despesas imprevistas na programação determinada no § 2º do art. 1º deste decreto, e que não se enquadrarem no limite das cotas, só poderão ser processadas após autorização expressa da Secretária Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - A autorização prevista no caput do artigo, será comunicada à secretaria solicitante no próprio processo, e só seguirá seus trâmites normais, após retorno do mesmo à Secretaria de Fazenda.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de maio de 2004.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito de Piraí -RJ